



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

DECISÃO PLENÁRIA: _____/_____/2025 () APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 042/2025 Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências. Autoria: Francisco Ferreira Mendes Junior

Compete a Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação, conforme determina o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I.

Da análise: Mensagem de Justificativa solicita tramitação em CARATER DE URGÊNCIA:

O crédito especial solicitado no valor de R\$ 1.465.591,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais) tem por objetivo criar natureza de despesas para as quais não há previsão orçamentaria de dotação, para compra de terreno urbano com área de 14,6559 ha, de matrícula 50.103 e 50.164, que será destinado à futura doação do imóvel ao SEST SENAT para a edificação de um PONTO DE PARADA com toda a infraestrutura para abrigo de caminhões de grande porte, que contará com sistema de segurança, lanchonetes, banheiros, oficina para manutenção, o que impactará positivamente no tráfego interno do município, organizando melhor o trânsito municipal, evitando transtornos à população e risco de acidentes, além de preservação do sistema viário urbano e malha asfáltica, melhorando ainda, o sistema de embarque e desembarque em armazéns localizados no município, além da redução de custos aos caminhoneiros, empresas e profissionais autônomos.

O Projeto de Lei está elaborado em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária, à criação da natureza de despesas e suas respectivas fontes não previstas no orçamento 2025; observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente, consta os Anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Considerando que foram cumpridas todas as exigências regimentais e da técnica legislativa, ressalta-se que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Voto: Esta relatora com amparo nas informações manifesta favorável à aprovação e segue para discussão e aprovação em Sessão Plenária.

É o relatório.

Relatora/Presidente: **Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

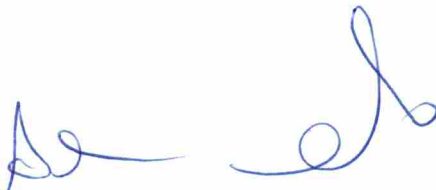
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

PARECER N.º 074/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pela Vereadora **Michele Cristina Carrasco Mauriz**, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 042/2025.

Comissão de Constituição e Justiça 06 de agosto de 2025.

Vice-Presidente:  **Augusto Borges Casetta Ferreira – Vereador/MDB**


Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**